



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

LEI N.º 7.285, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Disciplina o consumo de bebidas
alcoólicas em praças e outros locais
públicos no município de
Montenegro e dá outras
providências.

GUSTAVO ZANATTA, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º É vedado o consumo de bebidas alcoólicas em todas as praças, ruas,
calçadas, jardins, parques, abrigos de ônibus e outros ambientes abertos de uso público,
das 22h (vinte e duas horas) às 8h (oito horas), todos os dias, exceto:

I – eventos realizados pela Prefeitura Municipal ou devidamente autorizados
e licenciados pela Prefeitura Municipal de Montenegro;

II – orla da beira do Rio Caí;

III – espaços Públicos concedidos mediante processo licitatório.

§ 1º Na região de domínio dos bares, quiosques, trailers, lanchonetes,
restaurantes e casas de eventos, compreendendo as áreas de atendimento destes
estabelecimentos, nos limites determinados pelo poder público e de acordo com cada alvará
de funcionamento, sendo os proprietários destes empreendimentos os responsáveis diretos
pela correta aplicabilidade da lei e do bom convívio na sua área de entorno e, desde que, a
bebida seja proveniente do respectivo estabelecimento.

§ 2º Compreende-se região de domínio citado no § 1º deste artigo a área de
3 (três) metros em volta do estabelecimento, e quando conflitante com outro
estabelecimento, a área será dividida igualmente.

Art. 2º Fica proibido à utilização ou funcionamento de qualquer instrumento,
equipamento sonoro ou veículo com equipamentos sonoros nos locais estabelecidos no
artigo 1º desta Lei, no período das 22h (vinte e duas horas) às 8h (oito horas), todos os dias,
exceto:

I – eventos realizados pela Prefeitura Municipal ou devidamente autorizados
e licenciados pela Prefeitura Municipal de Montenegro;

II – espaços Públicos concedidos mediante processo licitatório.

§ 1º Na região de domínio dos bares, quiosques, trailers, lanchonetes,
restaurantes e casas de eventos, compreendendo as áreas de atendimento destes
estabelecimentos, nos limites determinados pelo poder público e de acordo com cada alvará
de funcionamento, sendo os proprietários destes empreendimentos os responsáveis diretos
pela correta aplicabilidade da lei e do bom convívio na sua área de entorno e, desde que, a
bebida seja proveniente do respectivo estabelecimento.

§ 2º Compreende-se região de domínio citado no § 1º deste artigo a área de
3 (três) metros em volta do estabelecimento, e quando conflitante com outro
estabelecimento, a área será dividida igualmente.

Art. 3º O não cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Lei implicará

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-
mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

no recolhimento dos itens mencionados nos artigos 1º e 2º e na aplicação das seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, notificação através de advertência formal e orientação sobre a conduta correta;

II - na segunda autuação, dentro de um prazo de até 12 (doze) meses da primeira, multa de 45 (quarenta e cinco) URMs.

III - a partir da terceira autuação a multa do inciso II será cobrada em dobro.

Parágrafo único. Como esta lei tem o caráter principalmente educacional e orientativo, caso não haja reincidência no período de 12 (doze) meses, a nova autuação seguirá as regras dispostas inciso I.

Art. 4º Os itens recolhidos conforme o artigo 3º desta Lei não serão devolvidos em nenhuma hipótese e a Prefeitura Municipal deverá dar destinação final a eles.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênio com órgãos da segurança pública estadual ou federal para auxiliá-lo na fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

VLADEMIR RAMOS GONZAGA
Secretário-Geral

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9DE9-69E6-96CF-3345

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 13/11/2024 08:47:53 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VLADEMIR (CPF 485.XXX.XXX-15) em 13/11/2024 14:07:55 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/9DE9-69E6-96CF-3345>